

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 870/2004 de 15 de Junho de 2004**

### **AZORMED – GESTÃO AMBIENTAL AÇOREANA, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1055; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 22 de Março de 2004.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que entre Ambiface e Buffer, SGPS, Lda., Avelino Luís Dias Gonçalves e Luís Augusto Pamplona Bettencourt Rodrigues, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## **CAPÍTULO I**

### **Firma, sede e objecto social**

#### **Artigo 1.º**

1 - A sociedade adopta a firma AZORMED — GESTÃO AMBIENTAL AÇOREANA, LDA., e tem a sua sede social na Rua Dr. Alfredo Silva Sampaio, 10 a 14, Carreirinha, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo.

2 - Por simples deliberação da gerência poderá ser deslocada a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criadas ou suprimidas, em Portugal ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social.

#### **Artigo 2.º**

A sociedade tem por objecto a gestão integrada de técnicas ambientais nas componentes recolha, transferência, transporte, tratamento, recondicionamento, descontaminação e eliminação de resíduos clínicos (humanos e animais), industriais ou outros, bem como desratização, prestação de serviços, assistência técnica e importação ou exportação de máquinas, produtos ou equipamentos.

## **CAPÍTULO II**

### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota com o valor nominal de noventa mil euros pertencente à sócia, sociedade AMBIFACE & BUFFER, SGPS, LDA., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras sob o n.º 4421, contribuinte n.º 506 786 285, com sede na Rua António França Borges, 21-A, freguesia de São Pedro, concelho de Torres Vedras, uma quota com o valor nominal de trinta mil euros pertencente ao sócio Avelino Luís Dias Gonçalves, e uma quota com o valor nominal de trinta mil euros pertencente ao sócio Luís Augusto Pamplona Bettencourt Rodrigues.

### Artigo 4.º

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade carece do prévio consentimento desta, a qual em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, terão ainda direito de preferência na aquisição da quota que se deseje alienar.

### Artigo 5.º

1 - A gerência da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é exercida por quatro gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração conforme for definido em assembleia geral.

2 - Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de dois gerentes, sendo obrigatoriamente um deles, um dos nomeados pelo sócio AMBIFACE & BUFFER, SGPS, LDA., e o outro pelos restantes sócios.

3 - A sociedade não poderá ser obrigada pelos gerentes em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

4 - Os gerentes são designados, dois pela sócia AMBIFACE & BUFFER, SGPS, LDA., e os outros dois pelos restantes sócios.

### Artigo 6.º

Aos gerentes competem os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, e ainda:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em árbitros;

b) Executar as deliberações da assembleia geral que não sejam contrárias à lei ou ao presente contrato;

c) Nomear procuradores ou mandatários inclusive nos termos do artigo 256.º do código das sociedades comerciais, mesmo estranhos à sociedade, sempre sem quebra da sua responsabilidade;

d) Criar, transferir ou suprimir quaisquer delegações, filiais, sucursais, agências, escritórios ou outra forma de representação, em qualquer local do país ou do estrangeiro e definir-lhe as suas funções;

e) Nos termos das deliberações que forem tomada em assembleia geral, adquirir, alienar ou onerar bens e direitos próprios;

f) Adquirir, alienar, onerar ou locar quaisquer bens móveis ou imóveis incluindo veículos motorizados, acções, quinhões, quotas e obrigações, sem prejuízo do disposto na alínea e) deste artigo;

g) Nos termos das deliberações que forem tomadas em assembleia geral, contrair empréstimos ou assumir obrigações financeiras equivalentes no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes ou concedentes de garantias bancárias.

#### Artigo 7.º

1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota quer de acordo com o próprio sócio que dela for titular, quer compulsivamente, nos casos regulados na lei, e ainda nas seguintes situações;

a) Por interdição ou morte de qualquer sócio, ou sendo pessoa colectiva, pela dissolução;

b) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente;

c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

d) Se a quota for total ou parcialmente cedida com violação das regras de consentimento e preferência estabelecidos no artigo 4.º;

e) Por exoneração ou exclusão de sócios nos casos previstos na lei.

2 - A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no n.º 1, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela serem criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a sócios ou a terceiros.

#### Artigo 8.º

A representação voluntária do sócio em assembleia geral poderá ser deferida a representantes devidamente credenciados para o efeito, nos termos da lei aplicável.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 29 de Março de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto*.